

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 23/06/2023
Presidente da Câmara



Camara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 554/2023

Funcionário

Recebi em
19-05-2023

Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora de Presidência
Portaria Nº 02/2021

APROVADO EM
23/06/2023
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO VER. MOISÉS LIMA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Projeto de Lei nº 554/2023

“Reduz a jornada de trabalho do servidor público qual seja dependente pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiência.”

MOISÉS BESERRA LIMA FILHO, Vereador com assento nesta casa nos termos do regimento interno e da lei Orgânica do Município.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam pais ou responsáveis por criança portadora de SINDROME DO ESPECTRO AUTISTA.

Parágrafo Único: Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por pericia médica ou pessoa portadora do (TEA) transtorno de espectro autista com o devido laudo.

Art. 2º O servidor público que for pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista ou pessoa com deficiência fará jus à redução de 50% em sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º Para a concessão da redução da carga horária, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

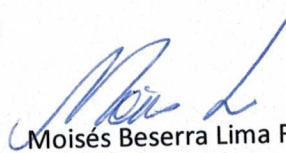
Art. 4º Se ambos os pais da criança forem servidores públicos municipais, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho.

Art. 5º Aplica-se o disposto nessa lei ao servidor pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista ou deficiente, seja seu responsável. Nesse caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor como seu dependente.

6º Art. A redução da carga horária de que trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente de acordo com o artigo 3º.

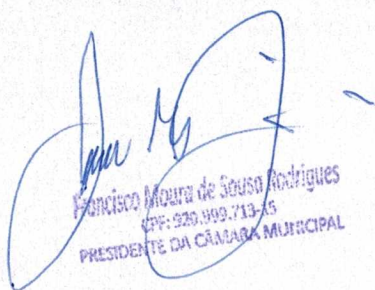
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaueira, aos 19 dias do mês de maio de 2023



Moisés Beserra Lima Filho

Vereador



Francisco Moura de Sousa Rodrigues
CPF: 920.909.713-45
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 554/2023

“Reduz a jornada de trabalho do servidor público qual seja dependente pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiência.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam pais ou responsáveis por criança portadora de SINDROME DO ESPECTRO AUTISTA.

Parágrafo Único: Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do (TEA) transtorno de espectro autista com o devido laudo.

Art. 2º O servidor público que for pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista ou pessoa com deficiência fará jus à redução de 50% em sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º Para a concessão da redução da carga horária deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 4º Se ambos os pais da criança forem servidores públicos municipais, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho.

Art. 5º Aplica-se o disposto nessa lei ao servidor pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista ou deficiente, seja seu responsável. Nesse caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor como seu dependente.

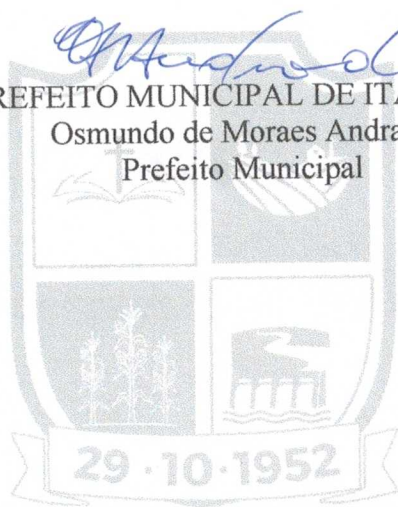
6º Art. A redução da carga horária de que trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente de acordo com o artigo 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUI, 23 de JUNHO de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES